



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

PORTARIA Nº *J20* /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 27031560/2005 – 9425, **R E S O L V E :**

Art.1º - Fica outorgado a **MIBASA – MINERADORA BARRO ALTO LTDA.**, com sede à Avenida 136, nº 1002, Setor Sul, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CNPJ nº **02.840.072/0001-72**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Buriti**, localizado na **Fazenda “São José”, provinda da Fazenda Macacos**, município de **Uruaçu**, Estado de Goiás, para derivação durante **3000 (três mil) horas** por ano de até **3,00 l/s (três litros por segundo)**, para fins de mineração.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização hídrica realizada pelo GEÓLOGO **FLÁVIO CÉSAR POSTAL, CREA-DF Nº 6105/D**, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 9424) com um volume útil de **12.056,00 m³ (doze mil e cinquenta e seis metros cúbicos)**, através de um canal que derivará água por gravidade, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Córrego Buriti**;

V - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E :

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos *29* dias do mês de *março* de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente Recursos Hídricos


JOSE MARIA BALDINO
Secretário Em Exercício